



Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2015.

Comissão de Valores Mobiliários

Superintendência de Relações com Empresas / Gerência de Acompanhamento de Empresas 2

At.: Srs. Fernando Soares Vieira / Sr. Fernando D'ambros Lucchesi

Ref.: Ofício CVM/SEP/ GEA-2/N.º 409/2015

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Ofício CVM/SEP/ GEA-2/N.º 409/2015 (“Ofício”), cuja cópia segue em anexo, pelo qual são solicitados à Oi S.A. (“Oi” ou “Companhia”) esclarecimentos a respeito de notícia veiculada no jornal O Estado de São Paulo sob o título “**TCU vê indícios de irregularidades em acordo entre Anatel e Oi**”, para expor o que segue.

Primeiramente, a Oi e a Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”) vêm, como parte natural do relacionamento entre agência reguladora e ente regulado, discutindo formas de resolução das questões regulatórias existentes com vistas à melhoria nas condições dos serviços prestados pela Companhia. Estas iniciativas podem se materializar em um (ou mais) Termo de Ajuste de Conduta (“TAC”) a ser celebrado entre a Anatel e a Companhia.

Nesse sentido, a Oi esclarece que atualmente a proposta do acordo em análise pelo Conselho de Diretor da Anatel, e que é mencionada na notícia em questão, está aderente ao Regulamento de TAC da Anatel.

No que diz respeito especificamente à mencionada decisão cautelar que o Tribunal de Contas da União (“TCU” ou “Tribunal”) teria tomado a respeito da proposta de TAC, a Oi informa que não figura como parte e tampouco foi notificada da decisão da decisão cautelar.

Segundo divulgado o Tribunal, no exercício regular de suas funções, teria formulado questionamentos exclusivamente à Anatel a respeito da proposta de TAC, embora não tenha concluído acerca da existência efetiva de irregularidades na referida proposta e tenha inclusive reconhecido a possibilidade de que a área técnica da Anatel já tenha endereçado os pontos objeto das observações do Tribunal.



A avaliação do TCU faz parte do processo de análise de um acordo dessa natureza, sendo que a decisão do Tribunal não suspende os trâmites de negociação ou de votação do TAC pelo Conselho Diretor, suspendendo tão somente a assinatura do acordo, enquanto o TCU avalia o mérito do acordo. Independentemente da decisão do TCU, a Oi e a Anatel seguem avaliando e negociando conjuntamente alternativas para complementar e aprimorar ainda mais a proposta do TAC.

No que diz respeito à não inclusão de referência a questionamentos sobre o TAC no item sobre fatores de riscos do Formulário de Referência da Companhia, tendo em vista que o TAC não foi ainda aprovado ou assinado, é importante salientar que o risco relacionado a tais questionamentos se resumiriam à manutenção do cenário regulatório no qual a Companhia atualmente já se encontra e sobre o qual discorreu devidamente no Formulário de Referência. Caso o TAC venha a ser celebrado, ainda que com alterações no formato atualmente proposto, o TAC trará apenas benefícios para a Oi e melhorias nas condições dos serviços prestados pela Companhia.

Apenas a título exemplificativo, em seu Formulário de Referência, a Companhia abordou os riscos relativos (i) ao descumprimento das obrigações estabelecidas pelos contratos de concessão de telefonia fixa e de longa distância nacional da Companhia, pelas suas autorizações para fornecer serviços de telefonia móvel e pela regulamentação aplicável (subitem “h” do item 4.1); (ii) à expectativa de variação na exposição da Companhia a riscos relacionados à agenda de regulamentação de curto prazo da Anatel (item 4.2); e (iii) às contingências da Companhia relacionadas a processos administrativos da Companhia (item 4.6).

A Companhia reitera, contudo, seu compromisso de manter o mercado informado a respeito da celebração do TAC e sobre quaisquer questões regulatórias que possam aumentar a exposição da Oi a riscos relativos ao setor em que atua.

Sendo essas as considerações que tínhamos em relação aos temas tratados no Ofício, nos colocamos à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Oi S.A.

Flavio Nicolay Guimarães

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores



OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/N.º 409/2015

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de
2015

Ao Senhor

FLAVIO NICOLAY GUIMARÃES

Diretor de Relações com Investidores da

OIS/A

RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 425 - 8º ANDAR – LEBLON

22430-190 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 3131-2918 Fax: (21) 3131-1383

E-mail: invest@oi.net.br

ASSUNTO: Solicitação de Esclarecimentos sobre notícia

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data no jornal “O Estado de São Paulo”, sob o título: **“TCU vê indícios de irregularidades em acordo entre Anatel e Oi”**, em que constam as seguintes afirmações:

O Tribunal de Contas da União (TCU) deu 15 dias para que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) explique indícios de irregularidades encontrados em uma proposta de acordo que será assinada com a operadora Oi.

Em decisão cautelar anunciada ontem pelo ministro do TCU Bruno Dantas, relator do caso, a corte determina que o chamado Termo de Ajuste de Conduta (TAC) previsto para ser assinado com a Oi seja paralisado, até que os apontamentos sejam esclarecidos.

Os indícios de irregularidades recaem sobre obrigações de empresas ligadas ao Grupo Oi, em relação a metas de qualidade e universalização dos serviços ligados à telefonia fixa, telefonia móvel, banda larga e TV por assinatura. O valor de referência do acordo é estimado em R\$ 1,18 bilhão.

Entre os apontamentos do tribunal estão “possíveis mudanças, após a assinatura do TAC, das metas e do modelo previstos nos termos assinados”. O TCU menciona ainda a aceitação pela Anatel de uma proposta da Oi “que



implica descumprimento do prazo máximo de duração do TAC, de quatro anos”.

O acordo também não previa, segundo o tribunal, critérios sobre a metodologia de cálculo das multas por descumprimento do TAC. “Conforme apontado pela equipe de auditoria, caso os indícios das irregularidades acima sejam confirmados, podem levar à assinatura de termo de ajustamento de conduta eivado de ilegalidades”, declarou Bruno Dantas.

Na noite de ontem, a assessoria da Anatel não foi encontrada para comentar o assunto. A Oi informou, por meio de nota, que não foi notificada sobre o despacho do TCU. A companhia declarou que “seguiu todos os ritos processuais e atendeu a todas as formalidades previstas no regulamento de TAC da Anatel, seguindo estritamente todos os termos dentro da legalidade”. Segundo a Oi, “o TAC gera benefícios para a sociedade e estabelece um ciclo virtuoso para promover melhorias de qualidade e gerar desenvolvimento.” A auditoria nos serviços de telecomunicações teve início em março, em proposta apresentada pelo ministro Bruno Dantas, que é o relator definido pelo tribunal para cuidar de assuntos ligados aos temas de comunicação do governo entre 2015 e 2016.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se as informações são verídicas, e, se confirmada sua veracidade, deverá explicar os motivos pelos quais entendeu não se tratar de um fato relevante, bem como esclarecer os motivos para a ausência da informação sobre esse risco regulatório no Formulário de Referência.
3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre Consultas CVM/BOVESPA, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício.
4. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e na Instrução CVM Nº 452/07, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar do conhecimento do teor deste expediente, ora também enviado por fax e por e-mail.



Atenciosamente,

FERNANDO D'AMBROS LUCCHESI
Gerente de Acompanhamento de Empresas 2
Em exercício